



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.397 DE 23 DE MARÇO DE 2017**

**Dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

**Art. 2º** O FMDRS tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o **caput** deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela Lei Municipal nº 1.277, de 16 de dezembro de 2010, bem como aos programas e projetos aprovados ou sob a gestão do CMDRS.

#### **CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** O FMDRS ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal e será administrado segundo o Plano Anual de Aplicação, que definirá as diretrizes para a aplicação dos recursos e que será elaborado pelo CMDRS.

**Art. 4º** São atribuições do Executivo Municipal:

I – Coordenar a execução dos recursos do FMDRS, de acordo com o Plano Anual de Aplicação;

II – Definir e implementar a proposta anual de dotação de recursos para o FMDRS, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Santa Rita de Jacutinga;

III – Elaborar documento de demonstração mensal de receita e da despesa executada, submetê-lo à apreciação do Plenário do CMDRS, e torná-lo público;

IV – Emitir cheques e ordens de pagamentos, juntamente com o Presidente do CMDRS;

V – Elaborar, anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMDRS, a ser encaminhado à contabilidade da Prefeitura Municipal;

VI – Firmar e manter o controle dos contratos e convênios de repasse de recursos ou de parcerias referentes ao FMDRS, com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais.

**Art. 5º** São atribuições do CMDRS:

I – Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMDRS;

II – Apresentar propostas de captação de recursos para o FMDRS;

III – Elaborar diretrizes, normas e parâmetros para a administração e gestão dos recursos do FMDRS;

IV – Responsabilizar-se pelo controle do recebimento e do depósito em conta específica do FMDRS, dos recursos advindos de prestação de serviços, previstos no PMDRS;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

V – Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDRS;

VI – Elaborar o regimento interno do FMDRS.

**Art. 6º** São receitas do FMDRS:

I – Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas, jurídicas e entidades nacionais e internacionais;

III – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, da venda de materiais e publicações, e de eventos;

IV – Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no PMDRS;

V – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federal, estadual ou municipal, para repasse a entidades executoras de programas integrados no PMDRS, bem como de programa e projetos aprovados ou sob gestão do CMDRS.

**Art. 7º** Constituem ativos do FMDRS:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – Direitos que, por ventura, vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do PMDRS.

**Art. 8º** A contabilidade do FMDRS tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação financeira.

**Art. 9º** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apuração de custos e serviços, bem como, interpretação e análise dos resultados obtidos.

### **CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 10.** A despesa do FMDRS constituir-se-á:

I – Do financiamento total ou parcial dos programas constantes no PMDRS, e dos programas e projetos aprovados ou sob gestão do CMDRS;

II – Do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo único do art. 2º;

III – Da aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no PMDRS;

IV – Da construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços relativos ao PMDRS;

V – Do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o desenvolvimento rural sustentável do município;

VI – Do desenvolvimento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos, que corroborem para o desenvolvimento rural sustentável do município;

VII – Do custeio de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem de Conselheiros do CMDRS representantes dos agricultores familiares, exclusivamente, para garantir sua participação em eventos voltados para o desenvolvimento rural sustentável, realizados fora do município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Será beneficiário do FMDRS o agricultor familiar, que pratica atividades no meio rural do Município, e que atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I – Não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais ou no máximo 06 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;
- II – Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III – Tenha renda familiar originada predominantemente de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV – Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V – Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo único.** São também beneficiários do FMDRS:

- a) agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da reforma agrária;
- b) indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) aqüicultores que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

**Art. 12.** O Fundo vigorará por tempo indeterminado.

**Art. 13.** A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do FMDRS pelo Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e às instruções da Unidade Financeira do Município.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Jacutinga, 23 de março de 2017.

Luiz Fernando Osório  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000